



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- EDITAL Nº 77/2019 Divulga Resultados de Concursos Públicos para Docentes do Magistério Superior Homologados pelos Conselhos Departamentais	01
02- RESOLUÇÃO Nº 05/2019 – CONSAD Aprova o Regimento Interno do Conselho Social (CONSOL) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado	01 - 07
03- RESOLUÇÃO Nº 06/2019 – CONSAD Estabelece regras e procedimentos para aquisição, armazenamento e utilização de produtos químicos controlados pela Polícia Federal e o exercício de atividades com produtos explosivos controlados pelo Comando do Exército na Universidade Federal de Pernambuco	08 - 10
04- RESOLUÇÃO Nº 07/2019 – CONSAD Aprova o Regimento Interno do Casas de Estudantes Universitárias (CEUs) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado	10 - 17
05- RESOLUÇÃO Nº 08/2019 – CONSAD Dispõe sobre a autorização e utilização de espaços físicos dos Campi da UFPE para a promoção de eventos e dá outras providências	17 - 21
06- RESOLUÇÃO Nº 09/2019 – CONSAD Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Educação Física e Desportos (NEFD) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado	22 - 27
07- RESOLUÇÃO Nº 10/2019 – CONSAD Institui a Política de Governança Digital da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências	27 - 37
08- PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA – CCM Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2020 – Mestrado	37 - 49
09- PORTARIAS DE PESSOAL PROGEST – DLC – Nº 056/2019	50
CENTRO – CE – Nº 009/2019	50

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

- IV - não poderão ser utilizados os espaços de uso individual dos(as) residentes para abrigar os(as) hóspedes encaminhados(as) pela Coordenação da CEU, sem o consentimento destes(as);
- V - a Coordenação da CEU será responsável diretamente pela conduta dos(as) hóspedes que abrigar na residência na hipótese do inciso II do artigo 33 e os moradores serão responsáveis diretamente pela conduta dos(as) visitantes dispostos no inciso VII do Art. 32.
- VI - serão considerados visitantes aqueles(as) que passarem até duas (02) noites consecutivas nas CEUs; ultrapassado esse prazo o(a) residente responsável pelo visitante deve solicitar às Coordenações das CEUs e/ou à DAE para que o mesmo(a) se transforme em hóspede;
- VII - residentes de Casa de Estudantes de outras IFES poderão ser hospedados nas CEUs – UFPE independentemente de participação em atividades acadêmicas.

Art. 34 Em casos de extrema necessidade e na dependência de vagas nos quartos de hóspede, a CEU poderá receber estudantes dentro do período oficialmente estabelecido para serem submetidos ao processo seletivo mediante autorização da Coordenação da CEU, bem como, indispensavelmente em cada caso, expresse conhecimento e anuência da DAE.

Parágrafo Único No caso do(a) candidato(a) não ser aprovado(a) no processo seletivo, aplicam-se os dispositivos estabelecidos no Art. 10.

Art. 35 As contribuições de melhoria, taxas ou multas que, a critério da Assembleia da CEU, vierem a ser cobradas dos(as) residentes, serão exclusivamente aplicadas na aquisição de materiais ou equipamentos a serem usados na própria CEU, em serviços nela diretamente realizados ou em eventos da própria CEU.

Parágrafo Único Depende de prévia autorização da DAE a instalação de qualquer equipamento elétrico com alta potência, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia e telefonia do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pela DAE e, em segunda instância pela Câmara de Assuntos Estudantis.

Art. 37 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada a Resolução nº 01/1999 e demais disposições em contrário.

APROVADO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

RESOLUÇÃO Nº 08/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização e utilização de espaços físicos dos Campi da UFPE para a promoção de eventos e dá outras providências

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade e considerando,

- a necessidade de regulamentar a realização de eventos realizados em áreas da UFPE;
- que um *campus* Universitário demanda ambiente de convivência que permita a realização de eventos sem prejuízo de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão;
- que as finalidades institucionais da Universidade, de promoção da educação e da cultura, no seu mais amplo sentido, necessariamente devem estar em conformidade com normas internas e legislação vigente no país;
- o contido na Lei Estadual nº 12.789/2005 que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e no Anexo II do Art. 2º do Decreto nº 5.824/2006.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONCEITO, DA NATUREZA, DA DIMENSÃO E DO ESPAÇO UTILIZADO NOS EVENTOS

Art. 1º Entende-se por evento realizado em qualquer espaço comum da Universidade, voltado para o público interno e externo de uma ou mais Unidades acadêmicas e/ou Administrativas, organizado por órgão(s) da Universidade, entidade(s) representativa(s) dos estudantes, servidores técnico-administrativos e/ou docentes e/ou por órgãos da comunidade externa com ou sem vínculo à UFPE:

- I - jornada, reunião, seminário, simpósio, congresso, curso de curta duração ou outro acontecimento análogo, com objetivo acadêmico-científico;
- II - atividades artísticas, culturais, sociais e esportivas;
- III - concurso público ou processo seletivo promovido pela UFPE ou por terceiros;
- IV - confraternização, calourada ou comemoração vinculada à atividade acadêmica, administrativa ou estudantil;

Parágrafo único Não será autorizado evento que comprometa a imagem institucional da UFPE.

Art. 2º Quanto à natureza, o evento será considerado:

- I - **Institucional** - quando organizado e realizado por unidade acadêmica ou administrativa da UFPE;
- II - **Em Parceria** - quando realizado por instituição pública ou privada que mantém atividade, projeto ou ação de cooperação acadêmica, técnica, científica, artística ou cultural com a UFPE;
- III - **Não Institucional** - quando promovido e coordenado por terceiros, pessoa física ou jurídica, sem qualquer vínculo com a UFPE;

Art. 3º Quanto ao uso da área física, o evento será considerado:

- I - **Limitado** - quando a realização das atividades e a acomodação do público abrangerem apenas uma unidade acadêmica (Centro, Departamento ou Núcleo) ou administrativa (Reitoria ou Órgão Suplementar);
- II - **Ampla** - quando a realização do evento e a acomodação dos participantes envolverem mais de uma unidade acadêmica e/ou administrativa ou áreas de uso comum da UFPE.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS

Seção I Do Pedido

Art. 4º A Solicitação para autorização de evento será feita mediante preenchimento de formulário “Solicitação de Autorização para Evento” e da apresentação do “Plano de Execução”, de acordo com o modelo constante no Anexo a esta Resolução, dirigido:

- I - na hipótese de evento Limitado, ao:
 - a) Diretor de *campus*, Diretor de Centro Acadêmico, Chefe de Departamento, Coordenador de Núcleo, Diretor do CAP, ou Diretor de Órgão Suplementar, quando a realização não ultrapassar o âmbito das dependências dessas unidades;
 - b) Pró-Reitor da área vinculada ao evento, quando da realização no âmbito da Pró-Reitoria;
 - c) Chefe do Gabinete do Reitor, quando se tratar de espaços comuns no campus do Recife ou da Reitoria.

II - no caso de evento Ampla, ao Chefe de Gabinete do Reitor ou a(o) Diretor(a) do *Campus*.

§ 1º O responsável ou a comissão organizadora do evento deverá apresentar um termo de autorização de uso, assinado conjuntamente pelo Gabinete do Reitor, Superintendência de Infraestrutura, e unidade acadêmica administrativa pertinente, observada a Orientação Normativa SSI-UFPE nº 1, de 16 de novembro de 2017.

§ 2º O responsável ou comissão organizadora do evento deverá protocolar o pedido de autorização na Divisão de Comunicação (Protocolo Geral), Reitoria, observado, no mínimo, os seguintes prazos:

- III - na hipótese de evento Limitado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento;
- IV - na hipótese de evento Ampla, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para realização do evento.

Seção II

Da Autorização

Art. 5º O pedido para evento Limitado será apreciado e autorizado pelo Diretor de Centro ou de Órgão Suplementar ou pela Pró-Reitoria ou Chefe de Departamento ou Chefe do Gabinete do Reitor, na área de suas respectivas competências.

§ 1º No caso de Centro Acadêmico e Órgão Suplementar, os respectivos Conselho do Centro e Conselho Técnico-Administrativo poderão estabelecer critérios adicionais para uso das instalações de suas unidades.

§ 2º Considerando a natureza e o porte do evento, a autoridade competente deverá ouvir previamente à Superintendência de Segurança Institucional, quanto à análise de riscos e encaminhamentos.

§ 3º Autorizado o evento, o dirigente da unidade comunicará à Superintendência de Segurança Institucional, à Superintendência de Infraestrutura e à Assessoria de Comunicação.

Art. 6º Nos eventos Amplos, o pedido de autorização será analisado pelo Gabinete do Reitor.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Reitor poderá instituir comissão para emitir parecer sobre a solicitação de autorização, integrada por representantes das Pró-Reitorias, Superintendências de Infraestrutura e Segurança Institucional e das unidades acadêmicas envolvidas no evento.

§ 2º Autorizado o evento, o Gabinete do Reitor enviará comunicado às unidades envolvidas e ao responsável pela organização, com as observações e recomendações pertinentes ao evento, bem como à Superintendência de Segurança Institucional, à Superintendência de Infraestrutura e à Assessoria de Comunicação.

Art. 7º Em qualquer caso são motivos para o indeferimento da solicitação:

I - o não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 4º;

II - a realização de outro evento na mesma data e no mesmo espaço físico;

III - a não apresentação do plano de execução, na forma disciplinada no Anexo a esta Resolução;

IV - indisponibilidade financeira.

Art. 8º A autorização de uso implicará a obrigação do interessado em:

I - não transferir a autorização de uso para terceiros;

II - submeter-se às regras para utilização da área, emanadas pela Universidade, com observância da Orientação Normativa N° 01/2017/SSI;

III - reconhecer o caráter precário da autorização, e que a mesma não dê origem à quaisquer privilégios contra a Universidade, e que pode ser revogada, a qualquer tempo, por razão de interesse público.

Parágrafo Único O evento será cancelado, independentemente de notificação, se em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização não forem comprovadas, por instrumentos hábeis, as condições estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A comercialização ou distribuição gratuita de alimentos em eventos será de inteira responsabilidade dos organizadores, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação e ao consumo dos mesmos.

Parágrafo único Os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelo público do evento deverão ser de materiais não cortantes, e perfuro-cortantes, ficando vedada a comercialização e distribuição de bebidas embaladas em recipientes de vidro, alcoólicas ou não.

Art. 10 Para quaisquer natureza ou dimensões de evento, não será permitida a utilização de veículos de grande porte, incompatíveis com as vias de tráfego, e com sonorização de alto impacto.

Art. 11 O responsável ou comissão organizadora que descumprir o disposto nesta Resolução ou o previsto na solicitação de autorização de evento, ainda que culposamente, estará sujeito a responsabilização nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A responsabilização administrativa dependerá da instauração prévia de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Os membros da comissão organizadora de qualquer evento são - civil, penal, administrativa e solidariamente - responsáveis por danos, materiais ou pessoais, que venham a ser causados em decorrência do evento, inclusive ao patrimônio da UFPE e de terceiros.

§ 3º O descumprimento do estabelecido nesta Resolução gerará o impedimento da autorização de outro evento de qualquer natureza por parte do mesmo responsável, grupo, segmento da comunidade universitária ou instituição, pelo prazo mínimo de dois anos, contados da data de realização do último evento.

Art. 12. A promoção, organização ou realização - por servidores técnicos administrativos educacionais e docentes ou discentes da Universidade ou por terceiros - de evento não autorizado implicará sanção aos responsáveis.

Parágrafo único A Superintendência de Segurança Institucional, tomando conhecimento da situação prevista no *caput*, deverá lavrar Registro de Ocorrência, remetendo-o ao Gabinete do Reitor, para instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 13. Independentemente da natureza do evento, é terminantemente proibida a fixação não autorizada de cartazes, folhetos e/ou qualquer outro material nas instalações prediais da Universidade.

Art. 14 A Universidade Federal de Pernambuco ou seus agentes não se responsabilizarão civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais decorrentes do descumprimento ou inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros decorrentes da realização de eventos não institucionais.

Art. 15 O Centro de Convenções, Concha Acústica e Clube Universitário poderão ter regimentos próprios para regulamentação da gestão e funcionamento que serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 16 Fica revogada a Portaria Normativa nº 05, de 15 de março de 2016, e as demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente:

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO			
<input type="checkbox"/> Institucional <input type="checkbox"/> Em Parceria <input type="checkbox"/> Não Institucional		<input type="checkbox"/> Limitado <input type="checkbox"/> Ampla	
NOME DO EVENTO:			
LOCAL:		PERÍODO:	
TURNO/HORÁRIO: Manhã: das ___ h às ___ h; Tarde: das ___ h às ___ h; Noite: das ___ h às ___ h			
RESPONSÁVEL:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			
FONE:		EMAIL:	
CO-RESPONSÁVEL:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			
FONE:		EMAIL:	
OBJETIVO:			
PLANO DE EXECUÇÃO: (detalhado em anexo)			

Declaramos que temos conhecimento de:

1. Não ser permitida a transferência da presente autorização para terceiros;
2. Sermos responsáveis pelos danos porventura causados às pessoas e ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, nos locais e durante a realização do evento, cumprindo-se o Art. 8º, II desta Resolução;

3. Estarmos submetidos às regras para utilização da área, emanadas pela Universidade;
4. Reconhecer o caráter precário da autorização e que a mesma não gera qualquer privilégio contra a Universidade, e que pode ser revogada, a qualquer tempo, por razão de interesse público;
5. Ser terminantemente proibida a fixação não autorizada de cartazes, folhetos e/ou qualquer outro material nas instalações prediais da Universidade.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Assinatura do Co-Responsável

PLANO DE EXECUÇÃO DO EVENTO

- I - nome do evento;
- II - data e horário de início e término de cada etapa do evento;
- III - descrição do público-alvo e estimativa do número de participantes;
- IV - identificação de cada espaço a ser utilizado;
- V - apresentação da arte da mídia principal que registre as informações básicas do evento;
- VI - apresentação de outras providências necessárias, **quando couber**, consideradas adicionalmente em função da natureza, dos espaços físicos e do porte de cada evento, para a sua adequada realização como:
 - a) procedimentos de controle de entrada dos participantes;
 - b) proposta de alocação ou de contratação, na forma da lei, para a realização dos serviços de limpeza e conservação;
 - c) proposta de contingente para execução dos serviços de segurança pessoal e patrimonial, alocado ou contratado, na forma da lei, para a realização do evento, compatível com o número de participantes estimado para cada espaço demandado;
 - d) proposta de oferecimento de serviços médicos e ambulâncias, e de outros serviços determinados pela legislação vigente, devendo constar pelo menos o número de unidades móveis de atenção à saúde, técnicos especializados e equipamentos para atendimento dos primeiros socorros;
 - e) proposta de condições adequadas de infraestrutura para a recepção do público (tapumes, stands, palcos coleta de lixo, extintores de incêndio incluída a disponibilização e localização de sanitários;
 - f) proposta do número e da localização de pontos de fornecimento gratuito de energia e água potável;
 - g) procedimentos de controle e retenção de materiais ou instrumentos no recinto, incluídos armas e materiais perfurantes e/ou cortantes, bem como plantão de atendimento a emergências e segurança pública, quando necessário;
 - h) manifestação de concordância das unidades acadêmicas e ou administrativas diretamente envolvidas cujas atividades possam vir a sofrer interferências;
 - i) obtenção de alvarás para o evento junto às autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiros, quando necessário, conforme a legislação.
- VII - descrição do projeto de sonorização do evento;
- VIII - cópia de contratos com terceiros, firmados com a Comissão Organizadora.

OBS. 1: Todas as demandas, exigências e requisitos para a realização dos eventos deverão estar tecnicamente detalhados em sua versão final, incluindo informações das fontes sonoras e de rotas de fuga (casos de emergência).

OBS. 2: Cada documento técnico de arquitetura e/ou de engenharia deverá estar acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica original quitada, ou de documento legal equivalente.